



RESOLUÇÃO CONSEPE N° 46/2016

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em **Letras: Cultura, Educação e Linguagens, em nível de Mestrado Acadêmico**, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE n.ºs. 21/2009 e 33/2012, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado (D.O.E.) de 13/08/2009 e 05/07/2012.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2016.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2016

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: CULTURA, EDUCAÇÃO E LINGUAGENS, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área e na interface entre as várias áreas do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas linhas de pesquisa.

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, campus de Vitória da Conquista, visa enriquecer a competência científica dos profissionais de Ciências Humanas e Sociais, Linguística, Letras, Artes, Educação e Ciência da Informação.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, com Área de Concentração em Estudos Interdisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 5º - O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, com Área de Concentração em Estudos Interdisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, poderá estabelecer Programa de Doutorado, podendo este ser em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando a desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 6º - Entende-se por Área de Concentração em Estudos Interdisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens os campos de conhecimento que constituirão o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando.

Art. 7º - O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens em Nível de Mestrado Acadêmico tem 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Linguagens e Educação;
- II. Linguagens e Práticas Sociais.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, que poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º – A coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens será exercida por um Colegiado, constituído por 06 (seis) docentes, sendo 03 (três) representantes de cada linha de pesquisa, e 01 (um) representante discente do Programa

§ 1º – Os representantes docentes no Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos e serão indicados até 30 (trinta) dias antes do término do mandato pelos docentes que compõem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos por seus pares.

Art. 9º – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do referido Programa e será constituído:

- I. do Coordenador, que será seu Presidente;
- II. II. do Vice-Coordenador;
- III. dos demais docentes que constituem o Colegiado, na forma prevista no artigo 8º;
- IV. do representante discente no Colegiado.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito de voto a todos os membros do colegiado.

Art. 10 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões

consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o quorum correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate, a decisão se dará por voto de qualidade do Coordenador do Programa.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. elaborar propostas de reformulação do Programa para encaminhamento posterior ao CONSEPE;
- III. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa de Pós-Graduação;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente” e “colaborador”, em conformidade com os critérios apresentados neste Regulamento para a composição do corpo docente;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa;
- IX. aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação do mestrado;
- XI. elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
- XII. homologar a composição de bancas de dissertação, em consonância com o orientador;
- XIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;
- XIV. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou sobre convalidação de créditos, em trabalho conjunto com os orientadores;
- XV. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- XVI. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador do Colegiado do Programa:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;
- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa;
- VI. convocar a representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. administrar os recursos financeiros do Programa;

- VIII. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- IX. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa;
- X. designar relator para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência, nomear comissões

Parágrafo Único – Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 13 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e
- IV. administrativa do Programa;
- V. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- VI. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VII. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- IX. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- X. executar as demais tarefas administrativas subjacentes as Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos a seleção para o Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB será constituído por docentes possuidores de produção científica continuada e relevante, com atribuições de realizar pesquisa, orientar alunos e de ministrar disciplinas, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 16 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações; orientem regularmente alunos do Programa;
- III. mantenham regime de dedicação integral à UESB – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens;
 - d) quando, a critério e decisão do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

§ 3º - A produção científica dos docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 17 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado efetivar o credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens da UESB.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 20 - Para o credenciamento e credenciamento de orientadores, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos do Programa.

§ 1º - A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e credenciamento.

§ 2º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e credenciamento.

Art. 21 - Compete aos orientadores do Programa:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de dissertação e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 22 – Aos orientadores do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens da UESB se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 23 – Poderá ser aceito professor co-orientador, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa;

- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do mestrando;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Graduação com duração plena, obtido no País e, ou no exterior, não importando a área na qual obtiveram seu diploma.

Parágrafo Único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 25 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do Programa e expedido pela Reitoria, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual.

Art. 26 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, observando as seguintes condições:

- I. a capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. os professores designados como orientadores não poderão exceder a 08 (oito) orientandos, considerados todos os Programas de Pós-graduação dos quais o docente participa como professor permanente.

Art. 27 - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 28 - A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, uma cópia autenticada ou cópia acompanhada dos originais de cada um dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. uma (01) cópia autenticada exclusivamente em cartório dos seguintes documentos: carteira de identidade (RG) ou outro documento de identificação oficial com foto, CPF, título de eleitor com prova de quitação eleitoral, certificado de reservista, histórico(s) escolar(es) e diploma(s) ou equivalente de curso de graduação e pós-graduação (frente e verso); no caso da inscrição presencial, a autenticação das cópias poderá ser efetivada na secretaria do Programa, mediante a apresentação dos documentos originais;
- III. uma (01) via impressa do currículo atualizado, gerada na Plataforma LATTES/CNPq, juntamente com a comprovação dos títulos dos últimos cinco (05) anos;

IV. 04 (quatro) vias impressas do anteprojeto de pesquisa, vinculando-o a uma das linhas e a um dos projetos de pesquisa do Programa contendo: definição do objeto; justificativa; objetivos; metodologia, revisão bibliográfica, cronograma de atividades e referências, sendo apenas uma identificada com o nome do candidato, encaminhada em envelope lacrado.

Art. 30 - Para admissão ao Programa de Pós-graduação, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constando de: prova de conhecimento em Língua Inglesa, prova escrita, análise do anteprojeto de pesquisa, entrevista com base no anteprojeto de pesquisa, sendo todas as fases de caráter eliminatório.

§ 1º - O candidato deverá comprovar o conhecimento em Língua estrangeira submetendo-se a prova pela ocasião do processo seletivo, obtendo nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

§ 2º - A prova escrita versará sobre tópicos ou questões relacionados à linha de pesquisa escolhida pelo candidato, sendo que a nota mínima exigida para aprovação é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Na análise do anteprojeto, observar-se-á:

- I. adequação do projeto apresentado à linha de pesquisa pretendida;
- II. exequibilidade da proposta;
- III. clareza na definição do objeto de investigação;
- IV. pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos;
- V. atualização e abrangência da referência;
- VI. coerência na exposição escrita.

§ 4º - A nota mínima exigida para aprovação do anteprojeto é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º - A Entrevista consistirá de arguição do candidato pela Comissão de Seleção quanto ao projeto de pesquisa apresentado, avaliando-se:

- I. domínio do tema;
- II. capacidade de apresentar argumentos científicos com clareza e objetividade;
- III. articulação com a área de concentração do programa e com a linha de pesquisa escolhida;
- IV. articulação do plano apresentado com a experiência profissional do candidato;
- V. articulação do plano apresentado com a experiência profissional do candidato.

§ 6º - A nota mínima exigida para aprovação na entrevista é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 7º - A Análise do *Curriculum Vitae*, impresso diretamente da plataforma LATTES, será tomada como critério de desempate, após o término de todas as etapas:

§ 8º - A análise do *Curriculum* proceder-se-á respeitando os seguintes títulos preferenciais:

- I. produção científica comprovada;
- II. experiência científica, didática ou de extensão universitária.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 31 – O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Colegiado do Curso, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

§ 2º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação.

§ 3º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo previsto no edital do Programa.

Art. 32 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO X DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 33 - Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar conhecimentos na Língua Estrangeira, na forma estabelecida no art. 30 da Resolução CONSEPE nº 81/2011.

Parágrafo Único - O candidato estrangeiro também deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS) outorgado pelo Ministério da Educação do Brasil ou submeter-se a exame de proficiência aplicado pelo Programa. Estão isentos do exame de proficiência candidatos estrangeiros de países cuja língua oficial seja o português.

CAPÍTULO XI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 34 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do docente responsável pela disciplina e homologação do Colegiado do Programa.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria Geral de Cursos.

Art. 35 - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas pelo Programa por disciplina.

Parágrafo Único - Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas optativas do Programa.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 36 - O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 37 - O prazo para a integralização do curso tem início com as atividades do ano de ingresso e encerra-se com a realização da banca de defesa, respeitados os procedimentos definidos pelo Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens.

CAPÍTULO XIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38 - Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no Programa, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, por prazo global não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições e normas:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIV DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 39 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (dias) antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XV

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 40 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo Único - A unidade de crédito é constituída por 15 horas de atividades teóricas ou 30 horas de atividades práticas.

Art. 41 – O aluno deverá completar 36 (trinta e seis) créditos, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas, assim distribuídos:

- I. 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração;
- II. 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa;
- III. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, indicadas pelo orientador;
- IV. 08 (oito) créditos em Pesquisa Orientada;
- V. 02 (dois) créditos em Seminário de Pesquisa
- VI. 02 (dois) créditos em Tirocínio Docente

CAPÍTULO XVI

DO TIROCÍNIO DOCENTE

Art. 42 - O mestrando deverá cumprir uma carga horária de 30 (trinta) horas em Tirocínio Docente em Ensino Superior, ao longo de 01 (um) semestre, até o início terceiro semestre do Curso.

§ 1º - O discente, em comum acordo com o seu orientador, estabelecerá um plano de atividades docentes, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador ou em outra atividade docente definida com o mesmo.

§ 2º - O plano de atividades docentes a cargo do mestrando deverá constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação. Deverá constar, ainda, a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final do estágio docente, o aluno deverá fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§ 3º - Poderão solicitar dispensa do tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior pelo tempo mínimo de 2 (dois) semestres letivos

CAPÍTULO XVII

DAS DISCIPLINAS

Art. 43 - As disciplinas do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, deverão ser credenciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores doutores responsáveis, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes de fora do Programa e, ou da UESB, como responsável por disciplina, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Poderão ser autorizados pelo Colegiado colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

CAPÍTULO XVIII

DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 45 - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos

Art. 46 - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico.

Art. 47 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por notas, exceto nas disciplinas de Pesquisa Orientada, Tirocínio Docente e Seminário de Pesquisa, onde o discente será considerado aprovado ou reprovado, obedecendo às disposições estabelecidas na Resolução CONSEPE n° 81/2011.

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e, ou da UESB, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 50.

§ 2º - O discente que for reprovado em disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente. Em caso de reprovação em disciplina optativa, poderá cursar a mesma ou uma disciplina equivalente.

§ 3º - O discente que for reprovado em 02 (duas) disciplinas será desligado do Programa.

Art. 48 - A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 49 - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XIX

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 50 - As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos em disciplinas optativas, até o limite de 2/3 (dois terços) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 51 - Em caso de reingresso de discentes eventualmente desligados do Programa, poderão ser aproveitados os créditos relativos a todas as disciplinas, exceto em Pesquisa Orientada e Seminário de Pesquisa.

Parágrafo Único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 - O mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação com o objetivo de avaliar o seu conhecimento na área de atuação, sua capacidade de articulação didática e a maturidade científica.

Parágrafo Único - O exame de qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado após a conclusão dos créditos das disciplinas do Programa e até 60 (sessenta) dias antes da defesa da dissertação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 53 - O exame de qualificação ao Mestrado consistirá na exposição de resultados parciais da pesquisa e no protocolo de um artigo científico, em co-autoria com o orientador, vinculado ao projeto de dissertação a ser submetido a periódico indexado.

Art. 54- A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua constituição ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado, um membro da comissão julgadora de qualificação, poderá participar através de videoconferência ou, excepcionalmente, via parecer escrito.

Art. 55 - No exame de qualificação o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

CAPÍTULO XXI

DA CONCEITUAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 56 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias. Cabe ao orientador informar à Secretaria do Programa a composição da banca, data e horário, por ele fixados.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento da dissertação, o mestrando deverá anexar 04 (quatro) vias impressas da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificação e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernada; uma para cada membro da Banca Examinadora e um suplente.

CAPÍTULO XXII

DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 57 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo o orientador membro nato e presidente da comissão.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 58 - Caberá ao orientador designar 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter o título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da comissão julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser alheio ao Programa ou à Instituição.

§ 5º - O orientador designará 02 (dois) suplentes, sendo um deles alheio ao Programa ou à Instituição.

§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes; isto é, se o titular ausente pertencer ao Programa, será substituído por suplente também do Programa, se externo ao Programa ou à Instituição, por suplente alheio ao Programa ou à Instituição.

CAPÍTULO XXIII

DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 59 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, um membro da comissão julgadora participando através de videoconferência.

Art. 60 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 61 - A comissão julgadora apresentará ata de seus trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação.

CAPÍTULO XXIV

DA VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO

Art. 62 - Mediante aprovação pelo orientador, a dissertação será entregue pelo mestrando, na Secretaria do Programa, obedecendo-se aos prazos regulamentais.

Art. 63 - A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em inglês para fins de divulgação.

Art. 64 - O aluno disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo Único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa encadernada em capa dura e 02 (duas) vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Colegiado do Programa e para a Biblioteca.

CAPÍTULO XXV

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 65 - O título de mestre será obtido após a conclusão do Programa, tendo como requisitos:

- I. ser aprovado pela Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação;
- II. apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico indexado na área de atuação do programa;
- III. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XXIV.
- IV. ser aprovado nas disciplinas cursadas
- V. ter cumprido as atividades do programa.

CAPÍTULO XXVI DO DESLIGAMENTO

Art. 66 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se obtiver conceito R em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO XXVII DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 67 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 68 - O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVIII DO RECURSO

Art. 69 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados na íntegra, por qualquer que seja o meio, com a autorização expressa do autor, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a publicação de resultados advindos da dissertação tenha, preferencialmente, a anuência do orientador, podendo este ser coautor, se assim desejar.

Art. 71 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.